



## **COMISSÃO DE REVISÃO ESTATUTÁRIA**

### **ATA N.º 4**

19 DE SETEMBRO DE 2020

Pelas 17 horas e 30 minutos do dia dezanove de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu a Comissão de Revisão Estatutária por meio da plataforma Colibri Zoom, estando presentes: Diogo Sereno (Presidente), Marta Pena (Secretária), Ana João Ferreira, António Saramago, João Carrilho, José Miguel Saraiva, Lara Silva e Tiago Jorge.

A Reunião teve como Ordem de Trabalhos:

**Ponto um: Análise e Revisão dos artigos 26º a 37º dos Estatutos da AEFDUNL**

**Ponto dois: Outros assuntos**

**Ponto um: Análise e Revisão dos artigos 26º a 37º dos Estatutos da AEFDUNL**

Diogo Sereno, Presidente desta comissão dá início aos trabalhos, começando pelos artigos 25º e 26º relativos à demissão e exoneração da MAG, respetivamente. Lembra que na reunião anterior teria ficado por definir uma norma que se aplicaria também ao Conselho Fiscal, discutindo-se a aplicação ou não do método de Hondt e o que se sucederia no caso do membros destes órgão se demitir. Assim sendo, inicia o processo de discussão e dá espaço para os restantes membros intervirem. Pessoalmente, Diogo considera que deverá ser utilizado o método de Hondt, seguindo-se a atribuição de mandatos pelo mesmo definida. Considera também que quanto à exoneração da MAG, aquando da demissão da maioria, a mesma deve perder o mandato, uma vez que falamos de um órgão muito reduzido e composto por poucos membros.

João Carrilho toma a palavra, concordando com a aplicação do método de Hondt, na medida em que considera que este método é mais viável até para efeitos de segurança jurídica, sendo também o utilizado noutras associações. Diogo concorda e passa a palavra a Tiago Jorge.

Tiago vem explicitar as duas alternativas possíveis, relativas à questão em discussão, nomeadamente no que diz respeito a manter os mandatos atribuídos de acordo com o método de Hondt, questionando os restantes em relação à posição que defendem. Se trabalharmos com mandatos, a "lista" que ganha, por exemplo, os mandatos de presidente e secretário, mantê-los-á sempre, alterando-se apenas as pessoas que os ocuparam, dentro dessa mesma lista.

Diogo mostra ter algumas dúvidas quanto a esta proposta "alternativa", visto que não lhe parece possível não ser quem ocupa o cargo abaixo subir, ou seja, se o presidente se demitir, na sua interpretação, seria o atual vice-presidente a ocupar o cargo. Tiago exemplifica através do funcionamento do parlamento em que x mandatos são atribuídos a determinado partido e distribuídos pelos candidatos da sua lista. Sempre que um deputado se demitir, ocupará o seu lugar, o candidato seguinte na lista. No entanto,

Tiago ressalva que isto não vai de encontro à proposta da direção, na medida em que a mesma visa que seja o vice-presidente a substituir o presidente.

José Miguel Saraiva intervém considerando que no caso da MAG a distribuição e cargos é feita numa lógica hierárquica, logo considera fazer mais sentido a proposta de alteração sugerida pela direção da AEFDUNL.

Carrilho mostra-se reticente, uma vez que assim a lista que, de acordo com o número de votos, obteve menos mandatos acabará a presidir o órgão, o que não acontece com a aplicação do método Hondt. No entanto, considera que o argumento apresentado por José Miguel Saraiva também é muito relevante e pertinente. Confessando, que efetivamente alguém é ocupa a posição de secretário tornar-se presidente, aquando da demissão deste, ultrapassando o vice, poder-se-á tornar problemática até do ponto de vista do funcionamento interno da MAG. Tiago revela que em seio da Direção foi considerado que o vice-presidente teria maior legitimidade para ocupar o cargo de presidente do que o secretário, apesar deste último pertencer à “lista” que obteve maior número de mandatos.

Diogo Sereno dá a palavra a Lara Silva que intervém por forma a expor o funcionamento da Mesa por ela presidida. Na sua perspetiva a MAG deve trabalhar como um conjunto, o que significa que o título e cargos ocupados não serão mais que isso, na medida em que as relações de trabalho sejam harmoniosas e eficientes – um bom membro será aquele que consegue manter esta estabilidade e bom ambiente de trabalho. As decisões deverão ser tomadas democraticamente, tendo cada membro um voto com igual validade.

Diogo concorda com a posição de Lara e passa a palavra a João Carrilho que vem questionar a possibilidade de o secretário ser substituído após uma recontagem dos votos. Tiago explica que no final das eleições é feita uma lista para a qual deverá remeter o artigo 64º/4 que ordena todos os candidatos de acordo com os mandatos atribuídos, sendo a pessoa seguinte nesta lista a ficar com o cargo de secretário. Diogo apoia esta posição, parecendo-lhe ser a mais lógica. No entanto, devido à disparidade de opiniões acerca deste assunto, questiona os restantes membros acerca de se a votação deverá ser feita com todos os membros, uma vez que António Saramago e Ana João, neste ponto ainda não se encontravam presentes, ou se concordam em votar já. Tiago considera importante a presença do Presidente do Conselho Fiscal para votar esta questão. Marta Pena intervém salientando que na última reunião o artigo 25º já teria sido aprovado por unanimidade. Estando esta votação registada em ata dá-se continuidade aos trabalhos, passando-se para a discussão do artigo 26º.

Neste sentido, Diogo Sereno considera, quanto à questão da exoneração, que uma demissão da maioria dos membros da MAG poderá significar tanto um problema

interno no seu funcionamento, como apenas o facto de as pessoas que ocupam estes cargos se encontrarem em fases da vida não conciliáveis com a manutenção dos mesmos, levando à sua demissão.

Lara Silva toma a palavra, afirmando compreender a lógica por detrás de fazer todo o órgão cair, mas continua a considerar que a legitimidade democrática do membro que não se demite é também relevante para a discussão da questão, assim como daqueles que estão a seguir nas listas e que poderão suceder aqueles que se demitem. Neste sentido, a resolução da questão basear-se-á naquilo que a CRE considerar mais importante, se o funcionamento prático da MAG, se a legitimidade democrática proveniente das passadas eleições. Pessoalmente, Lara considera esta uma decisão muito complexa, confessando que terá dificuldade em tomar uma posição, uma vez que ambas as opções referidas são fatores de extrema importância.

Diogo concorda com esta reflexão, acrescentando que nada impede que a pessoa que não se demitiu, em caso de exoneração do órgão, se volta a candidatar.

João Carrilho intervém, concordando com a Lara, apesar de considerar que neste caso a legitimidade democrática poderá não vir a ser muito posta em causa, visto que as novas eleições assegurá-la-iam – quanto muito estar-se-á a fazer uma eleição intercalar, sendo importante ter em conta todos os pressupostos associados a uma eleição. No entanto, a demissão de dois membros implica uma mudança muito substancial no órgão e, neste sentido, considera uma nova eleição mais prudente, encarando-a como uma clarificação face ao eleitorado.

Assim sendo e não havendo mais intervenções, Diogo sugere que se realize a votação da proposta da direção acerca da exoneração da MAG – artigo 26º. Neste sentido, o voto a favor implicará novas eleições, enquanto que ao voto contra estará subjacente a substituição dos membros que se demitirem através da aplicação do método de Hondt. Entretanto, João Carrilho questiona quem será o representante da MAG nestas eleições intercalares, no caso de dois membros se demitirem e o terceiro se recandidatar.

Tiago Jorge considera que nesse caso o Conselho Fiscal substituiria a MAG, como os atuais estatutos já preveem, realçando que a proposta da AE relativa ao Regulamento Eleitoral prevê que quando um membro de representação de um órgão da AE seja candidato por alguma das listas, terá escusa e não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral. Diogo concorda e ressalva que esta discussão poderá ser discutida mais aprofundadamente aquando da revisão do Regulamento Eleitoral.

Abre-se, então, a votação relativa ao artigo 26º. António Saramago junta-se à reunião, participando também nesta votação, depois de lhe ser explicada e resumida a discussão em relação ao artigo em causa.

António Saramago pede desculpa pelo seu atraso, e mostra-se a favor da aplicação do método de Hondt ao invés da realização de novas eleições, visto que na sua ótica quando existem dois membros que saiam, os seguintes na lista devem “subir”. Considerando que novas eleições poderão ser problemáticas, tendo em consideração que os alunos votam sobretudo num projeto e que o mesmo deve ser levado até ao fim, mesmo que os membros a ocupar os cargos sejam diferentes. Diogo ressalva ainda que os dois membros que se demitem podem fazer parte desse mesmo projeto mais votado, acabando o mesmo por perder o seu sentido e propósito.

Na dificuldade em gerar um consenso passa-se definitivamente à votação da proposta. Saramago reforça que estas novas eleições podem ser muito perigosas, exemplificando com uma possível situação de instabilidade indesejada pelas mesmas. Lara intervém ainda mostrando não compreender se a formulação prevê demissões simultâneas ou separadas por um curto espaço de tempo. Uma coisa seria a demissão conjunta de dois membros e outra seria que por eventualidades distintas duas pessoas se demitam separadamente. A questão que se coloca nesta situação seria saber se é aplicado o artigo 25º ou o 26º.

Tiago responde à questão colocada por Lara, explicitando o objetivo da elaboração do artigo 26º, isto é, quer as demissões sejam simultâneas ou não a composição do órgão será fortemente afetada, o que deveria implicar a sua total substituição. Este artigo visa, então, garantir que o órgão é representado e corresponde àquilo que os alunos votaram primeiramente.

António Saramago reforça o seu argumento de que nestas questões as pessoas votam mais no projeto e não tanto em quem vai assumir os cargos, logo mantendo-se o projeto, estar-se-ia a manter a vontade expressa em eleições. Tiago discorda, uma vez que considera este raciocínio mais aplicável, por exemplo, à direção de uma AE. No caso deste órgão a sua visão é de que o Conselho Fiscal e a MAG se distinguem mais pelas pessoas que os coordenam, do que pelos projetos apresentados pelas diferentes listas candidatas.

José Miguel Saraiva toma a palavra e afirma que esta problemática está a ser encarada de uma forma ligeiramente simplista, na medida em que estão a ser esquecidos os motivos que podem levar a que dois membros da MAG se demitam. Se tal acontecer por própria iniciativa, tendo por base motivos pessoais que impedem a manutenção do cargo estamos perante um caso muito diferente de uma situação em que uma maioria é



exonerada em AG pelos alunos e associados, neste último caso sim considera que deveriam haver novas eleições, uma vez que se denota o mau funcionamento do órgão e a insatisfação dos alunos perante aqueles que tem o dever último de os representar. Neste sentido, discorda com Tiago, na medida em que é a AG que em todo o momento representa os alunos, ao contrário do que acontece com a direção da AE. Logo, os alunos não mostrarem confiança no órgão que os representa é um fator muito importante e que deve ser encarado com o máximo de seriedade. Assim, mostra-se a favor de uma reformulação do artigo, por forma a estabelecerem-se consequências diferentes consoante as condições de demissão e exoneração desta maioria. Caso se mantenha a presente formulação votará contra, uma vez que que encara as novas eleições como uma via de instabilidade.

É feita a votação do artigo 26º, tendo o mesmo sido reprovado com 1 voto a favor e 6 votos contra. Neste sentido, após bastante reflexão e discussão, é feita uma reformulação dos artigos 25º e 26º, tendo a mesma sido votada e aprovada por unanimidade, configurando-se da seguinte forma:

#### **Artigo 25.º**

##### **Demissão**

1. A demissão de um membro da Mesa deverá ser dirigida à Assembleia Geral.
2. No caso de demissão de um titular de cargo da Mesa, suceder-lhe-á o membro da AEFDUNL seguinte de acordo com a lista do Artigo 64.º n.º 4, com a respetiva alteração de cargos em todo o órgão.
3. Caso todos os candidatos resultantes da aplicação do número anterior rejeitem tomar posse enquanto novos titulares dos cargos da MAG, aplica-se o disposto no artigo 26º.

#### **Artigo 26.º**

##### **Exoneração**

Quando a maioria dos elementos da MAG for exonerado pela AG, realizar-se-ão novas eleições intercalares para a composição de todo o órgão.

Diogo Sereno dá continuidade aos trabalhos, prossequindo para a revisão dos artigos referentes à Direção da AEFDUNL, atual Secção III. Não havendo alterações propostas ao artigo 27º, inicia-se a discussão relativa ao artigo 28º, cuja proposta é a seguinte:

#### **Artigo 28.º**

##### **Eleição e Composição**

1. A eleição da Direção é feita por sufrágio direto, secreto e universal, em lista conjunta.

2. A Direção é composta obrigatoriamente por um número ímpar de membros, nunca superior a treze, sendo impreterivelmente um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Tesoureiro, sendo os restantes Vogais.
3. É permitida a existência de um ou dois suplentes, eleitos conjuntamente com a Direção.
4. A Direção reger-se-á por um regimento interno.

Diogo considera que a proposta da direção não poderá ser aprovada, uma vez que de acordo com a lei do associativismo jovem, artigo 23º, alínea c) – a direção não pode ter mais do que 11 membros, valor este estabelecido para as faculdades com até 5000 alunos. Assim, considera que esta norma poderá mais tarde ser considerada ilegal, dando também espaço para interpretações erradas, isto é, considerarem-se os 13 elementos da direção, mais os 2 suplentes (a contra com os suplentes seriam 15 em vez de 13).

Tiago toma a palavra, confessando que a direção não estava ciente desta proibição legal. Contudo, explica o contexto da alteração na norma e afirma que até hoje os membros suplentes têm funcionado como membros efetivos da direção. Na sua ótica o ideal seria que a cada membro da direção correspondesse uma pasta, a verdade é que a Associação tem se vindo a expandir cada vez mais, tendo-se verificado a necessidade de fazer contar com os suplentes, daí que concretizar as necessidades práticas reais. Ainda assim reforça que a distinção entre membros da direção e suplentes deveria ser levada mais a sério, especialmente no contexto das funções desempenhadas. De acordo com Tiago, a direção da atual AE funcionava de forma formal, na medida em que os suplentes apenas faziam parte da mesma, caso algum dos membros efetivos se demita, considerando esta uma prática que deve ser mantida por futuras direções.

José Miguel Saraiva completa a intervenção de Diogo, reiterando que a lei do associativismo prevê não um limite para o número de dirigentes das associações, mas sim de dirigentes associativas a beneficiar de determinadas regalias, como por exemplo o acesso à época especial de exames, reforçando que o número máximo de dirigentes seria então 13 (incluindo os suplente), considerando que por uma questão legal não poderá ser aprovada esta alteração.

Tiago afirma que no seu entender existem claras diferenças entre quem usufrui do estatuto de dirigente associativo e quem é efetivamente dirigente associativo, ou seja, o único limite estabelecido por esta lei refere-se apenas a quem usufrui deste estatuto, não limitando de qualquer forma a composição da direção – não será proibido a existência de 13 membros na direção, desde que apenas no máximo 11 possam usufruir desse estatuto. Lara questiona, então, o que é que seriam aqueles membros que não fossem, de facto, dirigentes associativos. Tiago responde que estes seriam vogais, tendo as mesmas obrigações, mas não possuindo estes benefícios.

Neste sentido, José Miguel vem ressaltar que a lei do associativismo jovem não é de todo clara, dando asas a muitas interpretações diferentes e legítimas. Contudo, com



base no bom senso, considera que a mesma deve ser interpretada como uma limitação efetiva ao número de dirigentes. O que significa pretendendo a direção manter este número de dirigentes efetivos deverá expor o motivo, não esquecendo que esta alteração significa que ficaremos com 13 dirigentes efetivos e mais 2 suplentes, tal como Diogo já tinha referido. Conclui que esta proposta não pode ser aprovada, se assim o for, o aumento deste número deverá ser explicado e justificado pela direção da AE.

Tiago compreende que, pela letra da lei, os membros suplentes não deveriam ter acesso à época especial de exames, algo que se tem vindo a verificar contrariamente. José esclarece que a lei não faz especificamente distinção entre efetivos e suplentes, logo um suplente é dirigente associativo – interpretando o artigo literalmente poderíamos até ter 50 dirigentes com acesso à época especial, visto que apenas é estabelecido explicitamente um limite mínimo. Tiago revela que atualmente a direção da AE funcionava com 13 membros, sendo todos eles uma mais valia e tendo pelouros associados, no entanto “no papel” tal não acontece. Para si um suplente não pode ser considerado um membro efetivo, sendo que se assim fosse não haveria distinção entre ambos.

Lara Silva toma a palavra, sugerindo que se seguisse a prática das restantes universidades e faculdades do país. José Miguel Saraiva ressalva ainda que se os atuais estatutos não estivessem em concordância com a lei, o IPDJ que tem acesso aos mesmos já se teria pronunciado.

Tiago reforça então que nestes termos não existe qualquer diferença entre ser um membro efetivo e ser um membro suplente. José Miguel explicita que se essa distinção não existisse efetivamente não poderia existir um substituto eleitoralmente legitimado para substituir alguém que se demitisse. Concluindo que não existe uma distinção prática e que se a mesma fosse necessária a lei prevê-la-ia. Assim, depois de desenvolvida esta questão, Tiago conclui que a solução apresentada por José Miguel na prática é equivalente à proposta da direção. Diogo intervém, concordando com a posição defendida por José Miguel, não considerando sensato que existam 15 dirigentes associativos a usufruir dos benefícios inerentes a esse estatuto e preferindo deixar a norma como prevista nos atuais estatutos. Tiago toma a palavra e confessa que, a seu ver, esta decisão não deve ser tomada de forma leviana, uma vez que se efetivamente a comissão considerar que a alteração proposta pela AE não deve ser aprovada, na prática os estatutos continuaram a ser violados. Ressalva mais uma vez que um suplente não é membro efetivo da direção, no entanto tendo pastas atribuídas faz sentido que os mesmos tenham também estes benefícios, não prevenindo qualquer ilegalidade. Neste sentido, aumentar o número para 13 não é contrário à lei, podendo quanto muito surgir algumas questões relativamente à distribuição e repartição do acesso à época especial, o que também poderia ser regulado internamente pela própria direção da AE.

José Miguel Saraiva reforça que a interpretação de Tiago é completamente válida. Não obstante reforça a inexistência de um regime de suplentes, logo a decisão tomada não se deverá basear naquilo que cada um acho que é um suplente. Se na conceção de Tiago Jorge os suplentes serão pessoas que apenas fazem parte da equipa para substituir um dirigente no caso de um deles se demitir, então será importante manter a coerência neste sentido.

Diogo dá a palavra a António Saramago que se mostra de acordo com José Miguel, trazendo uma nova perspectiva para a discussão, na medida em que a questão da atribuição de épocas especiais é algo muito mal visto perante os alunos. Neste sentido, o aumento do número de dirigentes associativos não irá contribuir para qualquer melhoria desta posição, pelo contrário só irá piorar. Diogo subscreve esta posição, não se sentindo de todo confortável em votar favoravelmente um aumento da direção.

Tiago Jorge pede a palavra para clarificar que mesmo mantendo os Estatutos tal qual como estão vão continuar treze pessoas a poder ter direito a época especial sendo a Direção quem vai decidir quantas pessoas realmente terão esse direito. Acrescenta que limitar estatutariamente o número de pessoas a exercer esse direito poderia ser ilegal. Tendo isto em conta, a Direção apenas pretende colocar os Estatutos de acordo com a realidade fática. Se existem dúvidas sobre a figura do suplente, Tiago Jorge acha que faz sentido discutir-se nesta sede a colocação da definição de suplente nos Estatutos e o respetivo conteúdo.

Diogo Sereno toma a palavra para referir que o papel do suplente é uma decisão que cabe a cada Direção.

Tiago Jorge interrompe para perguntar se é ou não um poder discricionário de cada Direção atribuir o direito de voto ao suplente.

José Miguel Saraiva responde que a lei não o impede, que podemos realmente discutir esta temática e a Direção pode apresentar uma proposta escrita nesse sentido a ser deliberada na próxima reunião. No entanto, é de seu entendimento que não devem ser colocadas interpretações individuais em Estatutos que vigorarão num longo prazo.

Tiago Jorge discorda com José Miguel Saraiva porque definir estatutariamente a natureza do suplente não é consagrar interpretações pessoais mas clarificar esta situação.

Diogo Sereno retoma a palavra para reiterar que o papel do suplente é definido por cada Direção e que se estão a discutir coisas distintas, a forma como a Direção deve ser regulada e a forma como a mesma deve funcionar.





Tiago Jorge interrompe para dizer que desadequado e perigoso deixar ao executivo a decisão da sua própria composição.

José Miguel Saraiva toma a palavra para reiterar que é deixado ao executivo a decisão da forma como vai funcionar a sua tomada de decisão interna.

Lara Silva toma a palavra para informar os presentes de que no seu ponto de vista falta muita informação para discutir verdadeiramente esta norma. A decisão deve ser tomada tendo em conta tanto o que se passa na nossa faculdade como o que é feito pelo IPDJ e noutras faculdades. Sendo assim, propõe que a comissão adie a deliberação deste artigo devido à enorme controvérsia pouco informada que se está a gerar.

Diogo Sereno refere que se a posição da comissão for favorável ao adiamento da deliberação deste artigo assim se deve fazer, no entanto, a seu ver já existe muita informação porque a norma proposta pela Direção nunca poderia ser aprovada sob pena de se incorrer numa violação do limite máximo de quinze pessoas com o estatuto de dirigente associativo imposto pela Lei do Associativismo Jovem. Quanto ao que se passa em outras faculdades, no seu entendimento não é razoável comparar a realidade da nossa faculdade com a realidade de outras faculdades porque não chegamos aos cinco mil alunos e existem outras que passam largamente destes números sendo por isso adequado nesses casos aumentar o número de dirigentes associativos e de suplentes.

José Miguel Saraiva dá razão tanto a Lara Silva como a Diogo Sereno porque acha que devemos voltar a discutir este artigo na próxima reunião com mais informação. No entanto, essa informação não contende com uma deliberação favorável ou desfavorável da atual formulação proposta pela Direção, ou seja, é uma possibilidade rejeitar esta proposta e posteriormente discutir e deliberar o estatuto do suplente num outro artigo.

António Saramago pede a palavra para mostrar o seu apoio ao adiamento desta questão porque, apesar de concordar com a interpretação de Diogo Sereno, é melhor evitar quaisquer acusações pedindo um parecer externo, por exemplo, ao IPDJ.

José Miguel Saraiva concorda com a sugestão apresentada por António Saramago, no entanto, revela ter algumas reservas sobre a exequibilidade de se aguardar por um parecer do IPDJ e pergunta a Tiago Jorge se é ou não exequível.

Tiago Jorge informa que de acordo com a experiência da Direção o IPDJ responde rapidamente mas acrescenta que a Direção não teve contacto com o seu departamento jurídico. Manifesta também a disponibilidade imediata da Direção para enviar uma carta redigida por esta comissão para o efeito.

Diogo Sereno voluntaria-se para o fazer ainda nesse dia e declara a passagem à análise do artigo 29º da Proposta da Direção dando a palavra a Tiago Jorge para que dê os devidos esclarecimentos.



Tiago Jorge refere que relativamente à alínea a) a Direção achou que ao nível sistemático não faz sentido que os requisitos de vinculação estejam aí inseridos porque na maior parte dos articulados eles têm sempre um artigo próprio. Para além disso, a atual utilização dos Estatutos é mais complicada por exigir que o leitor esteja a procurar a vinculação da AE. As alterações feitas nas alíneas f) e g) pretendem apenas clarificar. A inserção do nº2 pretende refletir nos Estatutos o que já acontece na prática e esta lógica justifica, em parte, os artigos 30 e 31 da Proposta da Direção.

Diogo Sereno declara o início da deliberação do art.29 na generalidade.

Art. 29 da Proposta da Direção:

Proposta de artigo aprovada.

Diogo Sereno abre a discussão sobre os artigos 30 e 31 e passa a palavra a Tiago Jorge.

Tiago Jorge afirma que pouco há a dizer sobre o art. 30 porque é a inclusão nos Estatutos de competências genéricas e de uma presunção de delegação de competências, isto é, sempre que o Presidente da Direção falar pressupõe-se que o faz pela Direção. Na perspetiva de Tiago Jorge é mais relevante o art. 31 onde vêm elencadas as competências do Tesoureiro. Este artigo tem como função definir quem é o responsável por gerir as finanças da AEFDUNL apesar de se presumir que é essa a função do Tesoureiro. No entanto, segundo os atuais Estatutos, todas as competências de gestão pertencem à Direção logo em última análise toda a Direção podia ser responsabilizada por uma atuação especialmente lesiva do Tesoureiro. Mais concretamente:

. o nº1 tem o objetivo de garantir que existe o máximo de obrigações que efetivamente são cumpridas por decorrerem dos Estatutos;

. o nº2 elenca presunções de delegação para que pagamentos regulares ou de baixo valor necessitem apenas da atuação do Tesoureiro.

. o nº 4 vem apresentar um regime especial para pagamentos superiores a 100 euros que ao contrário dos que foram anteriormente mencionados necessitam de ser comunicados ao Presidente da Direção.

. o nº3 serve como uma salvaguarda para a Direção.

João Carrilho começa por referir que discorda da inclusão nos Estatutos de regras de funcionamento interno de quaisquer órgãos sem que isso seja imperativamente necessário para a proteção de interesses superiores da AE ou de terceiros que se

relacionem com a mesma. Quanto ao Tesoureiro, nos atuais Estatutos e na Proposta da Direção estabelece-se que toda a Direção é responsável solidariamente pela atuação dos seus membros e isso a seu ver é positivo. Outro aspeto a ser mencionado é a perigosidade de atribuir ao Tesoureiro esta faculdade de fazer pagamentos de forma autónoma, ou seja, sem a assinatura de um outro membro da Direção. Por último, João Carrilho pensa ser óbvio que as matérias relativas à gestão financeira da AE cabem ao Tesoureiro logo não faz grande sentido elencá-las nos Estatutos.

José Miguel Saraiva revela que não é frontalmente contra à inclusão e à redação dos artigos 30 e 31 da Proposta da Direção. No entanto, a seu ver há um excesso de detalhe e de formalismo que não é negativo nem positivo. Sendo assim, mantendo-se a formulação apresentada divulga que irá abster-se ou votar favoravelmente e deixa à consideração da comissão se é necessário todo este detalhe, nomeadamente a forma como está redigido o nº2. Acrescenta que manteria a norma que impõe a responsabilidade solidária de todos os membros da Direção. Deixa a nota de que não sabe se a partir do momento em que a Direção decide retirar ao seu Presidente competências deste género a Direção será funcional e se estará a prosseguir os superiores interesses dos estudantes. Por último, é da opinião de que o funcionamento interno de cada órgão deve ser deixado à consideração dos mesmos.

Tiago Jorge menciona que de acordo com as normas atuais a AE vincula-se com a assinatura de duas pessoas, sendo que uma delas tem de ser obrigatoriamente do Presidente da Direção ou do Tesoureiro. Sendo assim, quando a AE faz um pagamento teriam de estar presentes duas pessoas. Esta situação não acontece na grande maioria das vezes porque o Tesoureiro tem o cartão de crédito da AE e o respetivo código logo pode efetuar qualquer pagamento sem consentimento de outros membros da Direção, mas se for uma transação pelo Homebanking o Tesoureiro já precisa de duas assinaturas ainda que os valores sejam muito reduzidos. O artigo 31 pretende precisamente evitar este tipo de situações. Para além disso, o art. 35 já terá como objetivo ressalvar a questão das pequenas operações. No fundo, a Direção entende que não é eficiente nem razoável exigir a assinatura de duas pessoas para o pagamento de baixos valores quando os mesmos são feitos em tão grande quantidade. Acrescenta que este aumento de eficiência ocorre sem colocar em causa a fiscalização. Por último, refere que a Proposta da Direção não altera o regime da responsabilidade solidária dos membros da Direção relativamente ao que é levado às reuniões de Direção e o Tesoureiro não leva a estas reuniões o registo de todos os movimentos da conta bancária por si efetuados.

Diogo Sereno é da mesma opinião que José Miguel Saraiva de que não é contra a inclusão destes artigos mas seria mais válida no regimento interno da Direção aprovado no início do seu mandato. Acrescenta que não sabe se ao dar força estatutária a estas matérias não dará origem a problemas.

Lara Silva toma a palavra apenas para referir que acha assustador o facto de o Tesoureiro não informar os restantes membros da Direção de tudo o que faz porque por mais pequeno que seja o valor considerado individualmente feito várias vezes de forma regular resulta numa determinada soma. Sendo assim, considera ser uma boa prática o Tesoureiro apresentar relatórios nas reuniões de Direção onde discrimine tudo o que faz.

José Miguel Saraiva reitera a opinião de que se mantenha a norma relativa à responsabilidade solidária dos membros da Direção por ser indispensável. Acrescenta que o excesso de formalismo e detalhe atrapalha o normal funcionamento do órgão que deve ser fluído para que atinja níveis razoáveis de eficiência.

Tiago Jorge responde a Lara Silva dizendo que o Tesoureiro coloca a par os restantes membros da Direção dos valores macro e não micro, ou seja, em todas as reuniões de Direção é feito o ponto de situação da execução orçamental no sentido de identificar se existem números fora do orçamento. Acrescenta que na sua opinião não é razoável que a transferência de valores irrisórios seja discutida em sede de Direção.

Diogo Sereno propõe a deliberação conjunta da inclusão dos artigos 30 e 31 da Proposta da Direção.

Deliberação sobre a inclusão dos artigos 30 e 31 da Proposta da Direção:

Proposta chumbada.

Diogo Sereno pergunta se algum membro pretende a reformulação de alguma norma constante nos artigos 30 e 31 da Proposta da Direção. Não havendo nenhum comentário nesse sentido, Diogo Sereno dá início à discussão do artigo 34 da Proposta da Direção relativo às obrigações da Direção face a outros órgãos parabenizando a imposição da presença da Direção em todas as AGs. Por último, pergunta a Tiago Jorge se esta imposição se aplica a todos os membros da Direção.

Tiago Jorge responde que a norma não exige a presença de todos os membros em AG e acrescenta que se presume que a Direção está representada quando está presente o seu Presidente.

Diogo Sereno toma a palavra para manifestar a razoabilidade de impor a presença de todos os membros da Direção nas AGs.

Tiago Jorge refere que percebe a razão por detrás da posição de Diogo Sereno mas pensa ser de difícil execução porque se iria impor a presença de 11 pessoas e também não existe a necessidade de o fazer.

Diogo Sereno sustenta a sua opinião dizendo que pode existir um problema levantado por um aluno em sede de AG relativo especificamente a um dos gabinetes e melhor do que ninguém o coordenador desse gabinete saberá esclarecer.



Tiago Jorge reitera de que estará no mínimo presente um Vice-presidente ou o Presidente e os mesmos serão perfeitamente capazes de esclarecer qualquer questão. Quanto ao nº2, Tiago Jorge informa que a Direção o formulou para tentar por todas as vias evitar o que tem acontecido que é, por exemplo, as dívidas pendentes. A Direção optou por tornar este tipo de comunicações obrigatórias perante o Conselho Fiscal por ser este o órgão fiscalizador. Em concreto:

. alínea a) do nº2 justifica-se pela necessidade de evitar que a AE fique vinculada a contratos com uma duração superior a um mandato sem uma maior fiscalização.

. alínea c) do nº2 justifica-se porque no entender desta Direção os desvios na execução orçamental devem ser comunicados ao Conselho Fiscal para efeitos de fiscalização e de bom exercício da sua função, nomeadamente nos casos mencionados na mesma alínea.

José Miguel Saraiva pede a palavra para elogiar a inserção deste artigo e a sua redação. Acrescenta que na sua opinião se deveria acrescentar no nº2 a obrigação de fazer as mesmas comunicações à AG embora seja o Conselho Fiscal, por definição, o órgão fiscalizador destas matérias. Para José Miguel Saraiva não há melhor fiscalizador e ninguém tem mais legitimidade para fiscalizar que os próprios alunos e o aumento da afluência de alunos às AGs é prova dessa vontade. Quanto ao nº1, o mesmo propõe que se clarifique a norma dizendo que a maioria da Direção está obrigada a fazer representar-se em AG. Deste modo temos a garantia de que 6 ou 7 membros estariam presentes e assim conseguimos chegar a um meio termo razoável.

Diogo Sereno concorda com as alterações propostas por José Miguel Saraiva.

Lara Silva informa que Ana João Ferreira acaba de entrar na reunião. A representante pede desculpa pelo atraso e revela que não conseguiu estar presente mais cedo. Diogo Sereno informa sobre o ponto de situação dos trabalhos.

Lara Silva manifesta o seu orgulho como aluna e como atual Presidente da MAG nesta proposta de obrigatoriedade da representação da Direção em sede de AG. Acrescenta que no nº1 seria proveitoso ampliar esta obrigação aos membros da Presidência da Direção e, pelo menos, a um membro de cada gabinete porque estes se encontram munidos de informações específicas sobre o gabinete a que pertencem. Quanto ao nº2, Lara Silva pensa ser excelente a proposta de alteração de José Miguel Saraiva.

Diogo Sereno não concorda com a proposta feita por Lara Silva relativa à obrigatoriedade da presença em AG de, pelo menos, um membro de cada gabinete porque cada Direção decide se se vai organizar por departamentos ou não tal como a forma como distribui os seus membros. Sendo assim, para si faz mais sentido a proposta de alteração de José Miguel Saraiva.

José Miguel Saraiva acrescenta que a proposta de Lara Silva embora seja válida e bem-intencionada iria obrigar a presença de toda a Direção e isso é excessivo por poderem surgir circunstâncias normais na vida de cada um que impeçam a presença de todos os membros.

Diogo Sereno propõe que se delibere o presente artigo com as alterações propostas por José Miguel Saraiva.

Deliberação do art. 34 da Proposta da Direção alterado:

Proposta aprovada por unanimidade.

Diogo Sereno dá início à discussão do art.35 da Proposta da Direção e passa a palavra a Tiago Jorge.

Tiago Jorge explica que as alterações propostas no nº1 refletem questões de funcionamento diário da Direção que vinculam a AE mas que não implicam um encargo financeiro ou patrimonial. Na opinião da Direção não faz sentido que este tipo de vínculos requeira duas assinaturas, com exceção dos Vogais porque se considerou que é normal que não estejam tão a par dos assuntos de gestão. O nº2 é mais restritivo ao exigir a assinatura do Presidente e/ou do Tesoureiro porque se trata de atos de natureza financeira e/ou patrimonial, de ambos caso sejam atos que envolvam montantes iguais ou acima dos 500 euros e de um deles caso sejam montantes inferiores a esse valor. Optou-se por este e não outro porque se considerou razoável dentro do que é a atividade da AE e da eficiência que se pretende conseguir.

José Miguel Saraiva concorda com a inserção deste artigo, mas acha que a sua redação pode suscitar dúvidas. Sendo assim, propõe que se acrescente a palavra "ou" em dois momentos de modo que o nº1 se apresente do seguinte modo "pela assinatura do Presidente da Direção ou de um Vice-presidente ou Tesoureiro da Direção, ou de um vogal de Direção em conjunto com o Presidente ou um Vice-presidente ou o Tesoureiro." Desta forma transmite-se claramente a ideia de que é necessária apenas uma assinatura quando se conta com a atuação de membros da Presidência e de duas caso intervenha um Vogal. Dúvida para perguntar em reunião

Lara Silva toma a palavra para dizer que tem dúvidas quanto ao valor optado por o considerar elevado. Refere que talvez metade seria mais adequado.

João Carrilho manifesta que concorda com a posição de Lara Silva.

Diogo Sereno concorda com as alterações propostas por José Miguel Saraiva porque aumentam a clareza e fecham a porta a outras interpretações que não a pretendida. Quanto ao valor de 500 euros, é da opinião de que este tipo de situações são sempre um assunto sensível e relativo de Direção para Direção que deve ser discutido nesta comissão.

José Miguel Saraiva refere que gastos de 200 a 300 euros são mais comuns do que se possa pensar e remete para Tiago Jorge para esses esclarecimentos.

Tiago Jorge revela que o orçamento da AE num ano normal é de 30000 a 40000 euros e pagamentos de 200 a 300 euros são muito mais comuns do que possa parecer e são meras execuções do que já foi previamente acordado. No entanto, não seria chocante nem prejudicial uma redução para metade.

Diogo Sereno pergunta a todos os membros se pode dar como aprovadas as alterações propostas por José Miguel Saraiva. Nenhum dos comissários se mostra contra. Por ser uma questão mais controversa, propõe que se delibere o nº2.

Deliberação do nº2 do art.35 da Proposta da Direção:

Proposta aprovada por maioria.

Diogo Sereno dá início à discussão do art.36 da Proposta da Direção.

Lara Silva pede a palavra para dizer que, para além da direção da carta de demissão ao Presidente da Direção, a mesma também deveria ser enviada ao Presidente da MAG tal como tem vindo a ser feito.

Diogo Sereno tem dúvidas se esse envio ao Presidente da MAG deveria constar numa norma.

Tiago Jorge esclarece que dar conhecimento se materializa não só na demissão mas também dos motivos que a sustentam. A razão para a inclusão do Presidente da Direção nesta norma assenta na sensação de uma certa estranheza patente nas situações em que um membro de um órgão não dirige a sua demissão ao Presidente desse órgão. Em simultâneo, a Direção achou que faria todo o sentido que esta demissão fosse informada à AG por motivos óbvios.

Diogo Sereno acha que podemos adotar a solução intermédia que passa pela obrigatoriedade do envio da carta de demissão ao Presidente da Direção e ao Presidente da MAG, visto que, a AG é o órgão representativo máximo de todos os estudantes e onde os mesmos podem manifestar a sua opinião.

Diogo Sereno propõe que se proceda à deliberação deste artigo com as alterações mencionadas por Lara Silva e pelo próprio.

Deliberação do art.36 da Proposta da Direção alterado:

Proposta aprovada por maioria.

Diogo Sereno dá início à discussão do art. 37 da Proposta da Direção.

Tiago Jorge toma a palavra para explicar que a razão de ser da alínea b) do nº1 é o facto da gestão da Direção ficar gravemente afetada caso dois destes três membros da Presidência se demitiram tal como ficaria caso o Presidente se demitisse.

Diogo Sereno afirma que a redação da alínea acima mencionada pode levar a interpretações erradas.

Lara Silva relembra que o nº3 reflete a opção desta Direção em fazer cessar as funções da MAG caso a Direção cesse as suas e de não atingir o Conselho Fiscal devido ao seu estatuto autonomizado. Na opinião de Lara Silva o estatuto da MAG e do Conselho Fiscal devem ser semelhantes com as devidas adaptações decorrentes das diferentes funções que desempenham. Sendo assim, a menção à MAG neste artigo deve ser retirada.

Diogo Sereno refere que a discussão e deliberação do nº3 devem ficar para uma reunião posterior onde se discuta o estatuto do Conselho Fiscal. Todos os presentes concordam com esta observação.

José Miguel Saraiva propõe a seguinte alteração de redação da alínea b) do nº1 "Se dois elementos de entre os Vice-presidentes e Tesoureiro se demitirem;"

Diogo Sereno concorda com esta nova redação e propõe a deliberação desta alínea.

Deliberação da alínea b) do nº1 do art.37 da Proposta da Direção alterada:

Proposta aprovada por unanimidade.

Diogo Sereno pergunta aos presentes quando será a próxima reunião acrescentando que não acha ser positivo que seja a um sábado e propõe o próximo dia 28 de Setembro.

Tiago Jorge propõe que a reunião se realize no dia 21 de Setembro.

Diogo Sereno recorda que a próxima reunião tratará o regime dos Colaboradores e do Conselho Fiscal logo irá gerar-se uma longa discussão porque são regimes profundamente alterados na Proposta da Direção. Sendo assim, faz sentido que seja feita na última reunião do mês onde os alunos podem intervir, para que a mesma possa ser anunciada com alguma antecedência e os comissários se possam preparar devidamente.

Tiago Jorge compreende e concorda com a opinião de Diogo Sereno.

## **Ponto dois: Outros assuntos**



Diogo Sereno passa para o último ponto da ordem de trabalhos e pergunta se alguém tem algo a acrescentar.

Tiago Jorge sugere à comissão que na reunião onde seja discutido o processo eleitoral participem Ana Sofia Mendes e Afonso Lima, membros da anterior comissão eleitoral, e/ou que aos mesmos se pedisse um documento onde expusessem todos os problemas que encontraram e possíveis soluções que achem adequadas.

Diogo Sereno e Lara Silva concordam com esta sugestão e vão mais longe dizendo que ambos se deveriam juntar à reunião ainda que fossem lavrados tais documentos.

Tiago Jorge concorda com ambas as posições e reitera que se não puderem estar presentes que, pelo menos, redigissem esses documentos.

Diogo Sereno compromete-se a fazer os convites pedindo também a redação desses documentos posteriormente apresentados pelos convidados caso consigam estar presentes.

Não existindo outros assuntos a debater, nem tendo sido colocada à consideração da Comissão qualquer outra questão, o Diogo Sereno deu por terminada a reunião pelas 20 horas e 27 minutos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de aprovada pela Comissão de Revisão de Estatutos, será assinada pelo respetivo Presidente e Secretárias.

O Presidente

---

(Diogo Santos Sereno)



**ae.fd.unl**

associação de estudantes  
Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

A Secretária

---

(Marta Pena)

A Secretária Adjunta

---

(Lara Sofia Silva)